



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 46/85

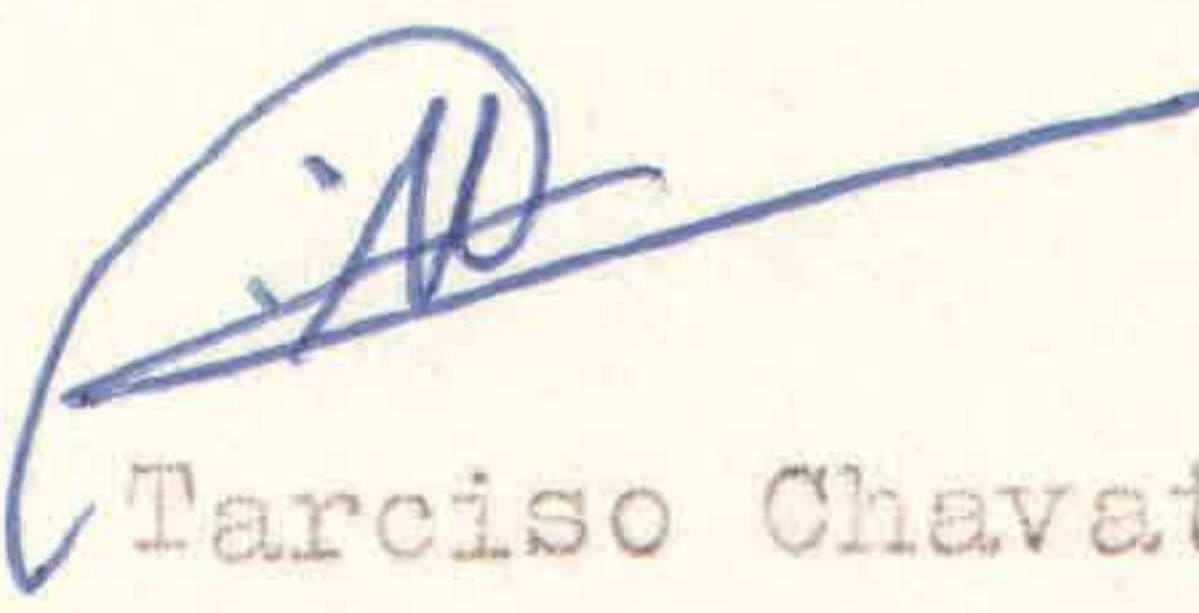
Concede Aumento de Vencimentos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré em 29 de novembro de 1985.


Tarciso Chavate
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal aos 26 de novembro de 1985. e publicada na Câmara Municipal aos 29 de novembro de 1985.


Tarciso Chavate
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 46/85

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré a provou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, aumento de 80,1% (oitenta vírgula um por cento) a partir de 1º de novembro de 1985, incidente sobre a remuneração vigente em 30 de outubro de 1985.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações de pessoal constante do Orçamento vigente, podendo, o chefe do Poder Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

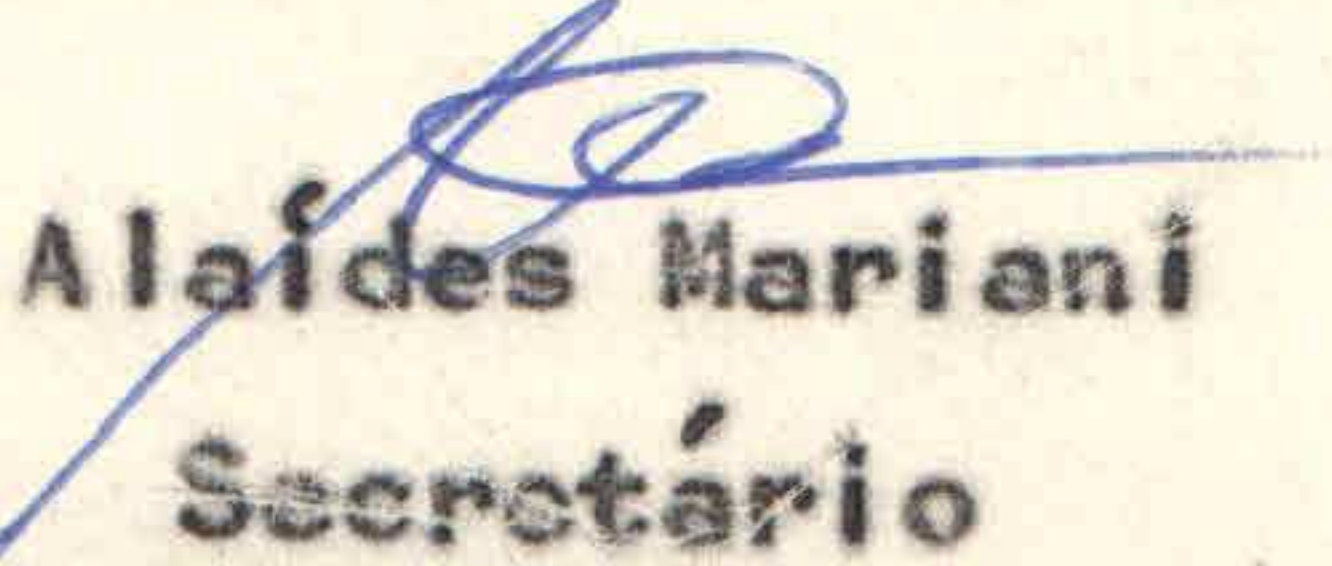
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em
26 de novembro de 1985.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Jaguaré, 26 de novembro de 1985


Aláides Mariani
Secretário